

Prezada Senhora, Prezado Senhor,

O operador designado da **NAMÍBIA**, Namibia Post Ltd, deseja informar os operadores designados dos outros Países-membros da União o seguinte:

«Namibia Post Ltd aproveita esta oportunidade para confirmar e ressaltar o fato de que, de acordo com sua legislação nacional e o artigo 8 da Convenção Postal Universal, Namibia Post Ltd é a única autoridade oficial e o único operador designado que opera no território da Namíbia habilitado a emitir e divulgar selos postais em nome da Namíbia em virtude da legislação nacional do país.

Namibia Post Ltd descobriu recentemente, graças à comunidade filatélica, que uma série de 2 folhinhas miniaturas é distribuída e vendida na Internet como se tratasse de selos emitidos por ele mesmo (ver anexo 1). O Correio da Namíbia confirma que estas emissões ilegais não podem constituir uma prova válida de franqueamento. Ele denuncia e condena firmemente o conceito, a impressão e a venda destas emissões ilegais. Esta atividade lamentável causa um prejuízo moral e econômico a este país. As pessoas sem escrúpulos à origem destas emissões tentam prejudicar a boa reputação do país fazendo circular selos postais pretensamente emitidos pela Namíbia.

Assim, o Correio da Namíbia requer a cooperação, a solidariedade e o apoio de todos os Países-membros da União e de seus órgãos para proibir a venda e a circulação dos selos ilegais de acordo com sua legislação e regulamentação respectivas, bem como às disposições da Convenção Postal Universal e para ajudar a Namíbia a tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para levar à justiça os autores destes delitos. A produção e a venda contínua de emissões ilegais é uma atividade prejudicial, que prejudica não apenas a filatelia e a reputação do país em questão, mas também a todos os países e ao setor postal no sentido amplo.»

Apresento-lhe, prezada Senhora, prezado Senhor, os meus protestos de elevada estima e consideração.

Murray Buchanan  
Diretor dos Assuntos Regulamentares,  
Econômicos e dos Mercados

Anexo 1

